



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.
Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 122/2021

De 18 de Outubro de 2021

“Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu- Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresa já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir o nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.

Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

i) Criação de novas áreas comerciais setorizadas, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

l) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

n) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) Estimular a cultura empreendedora;

p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.

Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Programa Bairro Empreendedor".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as normas regulamentares para garantir o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Kelson Santana Dos Santos
Vereador – Kelson Santos


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora


Mariley do Carmo Batista Lopes
Vereadora


Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.
Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Ofício: _____/2021

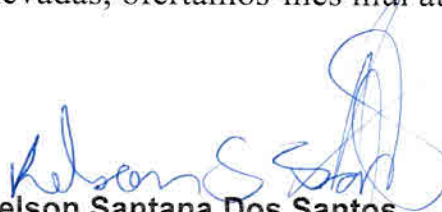
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 18/10/2021

No exercício de suas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"*, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas, requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.


Kelson Santana Dos Santos
Vereador – Kelson Santos


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora


Mariley do Carmo Batista Lopes
Vereadora


Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo

Exmo. Sr.

CLEBER DA PENHA BENFICA

(Vereador – Cleber da Matinha)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 337/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 16:14
Legislativo - PL 122/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.
Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 122/2021 De 18 de Outubro de 2021

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

A criação do “Bairro Empreendedor” tem como objetivo fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município.

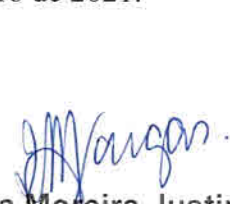
Além disso, prevê apoio para o comércio informal se legalizar. A proposta apoia as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal para facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas na cidade.

O projeto favorece a competitividade e o fortalecimento das empresas no mercado globalizado, a promoção da formação e qualificação profissional, a redução do nível de desemprego e proporciona a aproximação dos pequenos comerciantes com a Prefeitura de Manhuaçu-Mg, argumenta o autor da proposta.

Ele explica que ao ser instituído o “Programa Bairro Empreendedor”, o projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora na cidade, através do desenvolvimento deste importante projeto junto à comunidade dos bairros, contando, inclusive, com o apoio das associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral.

Sala das Sessões, Manhuaçu(MG) 18 de Outubro de 2021.


Kelson Santana Dos Santos
Vereador – Kelson Santos


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

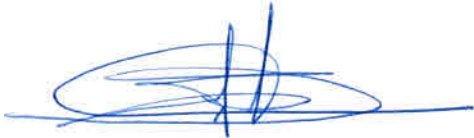
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000.

Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Marilei Lopes
Mariley do Carmo Batista Lopes
Vereadora


Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo